



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

Diário da Classe Ed.
PUBLICADO
Em 11/02/99 a 19 p.2/99
SERVIDOR

LEI MUNICIPAL Nº 588, DE 29 DE janeiro DE 1999. ANOEL FERNANDES LUIZ NETO
Mat. 41/2282
Sec. Mun. Governo

Estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

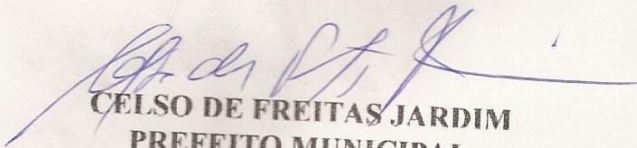
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, de acordo com as Leis 365/91 e 415 de 15 de janeiro de 1993.

Parágrafo Único - O preenchimento das vagas, serão utilizados da seguinte maneira:

- I - Trabalhador Braçal - até o máximo de 30 (trinta),
- II - Marroeiro - até 3 (três),
- III - Pedreiro - até 3 (três),
- IV - Pintor - até 2 (dois),
- V - Borracheiro - 1 (um),
- VI - Eletricista - 1 (um).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo à 10 de janeiro de 1999.

BOM JARDIM/RJ, 29 DE janeiro DE 1999.


CELSO DE FREITAS JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL